

ASPECTOS GERAIS



- Segundo o CTN, “**legislação tributária**” = leis (ordinárias, complementares, delegadas)
 - + tratados e convenções internacionais
 - + decretos (os decretos não estão nas normas complementares) **PEGADINHA!**
- normas complementares que versem { no todo em parte sobre tributos e relações jurídicas relacionadas



ATENÇÃO! Medidas provisórias podem tratar de matéria tributária (inclusive instituir tributos!)

DECRETOS LEGISLATIVOS

- Em matéria tributária, são usados para:
 - Aprovar tratados internacionais firmados pelo Presidente da República.
 - Disciplinar relações jurídicas de MP não convertida em lei

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- MP e lei delegadas não podem tratar de assuntos reservados a lei complementar.
- Resoluções (do legislativo) e decretos-lei têm força de lei.

Legislação Tributária

LEIS COMPLEMENTARES



- Cabe à L.C. estabelecer normas gerais em matéria de **legislação tributária**, especialmente:
 - Definição de tributo e suas espécies
 - + Fatos geradores
Contribuintes
Bases de cálculo
 - dos **impostos** discriminados na CF/88
 - Obrigaç o, lançamento, crédito, prescrição e decadência do crédito tributário
 - Adequado tratamento tributário ao ato cooperativo das sociedades cooperativas
 - Definição de tratamento e diferenciado e favorecido para as (simples nacional)
 - Microempresas
 - Empresas de pequeno porte
- Pode estabelecer **crit rios especiais** de tributação, para **prevenir** desequil rios de concorr ncia
- Disp e sobre **conflitos** de compet ncia
- Regular** as **limita  es** constitucionais ao poder de tributar (mas as limita  es s  s o criadas pela CF/88)
- Institui:
 - Imposto sobre grandes fortunas (IGF)
 - Empr stimos compuls rios
 - Impostos residuais
 - Contribui  es residuais
- Regulamenta de forma espec fica:
 - ITCMD (casos relacionados ao exterior)
 - ICMS
 - ISS
 - Contribui  o sociais (limites para concess o de isen  o/anistia)

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

- Etapas:
 1. Negociação e assinatura (pelo presidente da república)
 2. Aprovação/referendo (decreto legislativo)
 3. Ratificação (depósito do instrumento)
 4. Promulgação (decreto do presidente da república)
 5. Publicação
- STF: só produzem efeito após todas as etapas.
- A CF/88 **não** consagra:
 - Princípio do efeito direto
 - Postulado da aplicação direta
- Podem conceder isenções de tributos { federais, estaduais, municipais

- CTN: " Tratados e convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhe sobrevinha" (Doutrina: não "revogam", mas "suspendem a eficácia")
- STF: eles têm *status* de lei ordinária, e os conflitos devem ser dirimidos com base nos critérios { cronológico e da especialidades

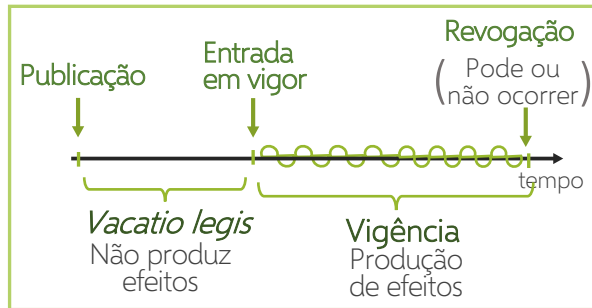
NORMAS COMPLEMENTARES



- São elas:
 1. **Atos normativos** expedidos pelas autoridades administrativas.
 - Atos de caráter geral e abstrato.
 2. **Decisões** de órgãos (singulares ou coletivos) de jurisdição administrativa a que a **lei atribua** eficácia normativa.
 - As decisões, em regra, têm efeitos *inter partes* e concretos
 - só têm efeito normativo por expressa previsão legal.
 3. **Práticas** reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas
 - = usos e costumes
 - Apenas com finalidade interpretativa
 4. **Convênios** que entre si celebrem { União, Estados/DF, Municípios
 - Objetivos:
 - Permuta de informações
 - Reconhecimento de extraterritorialidade
 - Uniformização de procedimentos
 - Atos infralegais (celebrados pelo executivo)
 - ≠ dos convênios do Confaz do ICMS, que são atos primários.
 - A observância de normas complementares **exclui**:
 - Imposição de penalidades
 - Cobrança de juros de mora
 - Atualização do valor monetário da B.C do tributo
 - mas o **tributo** continua sendo devido!

PRINCÍPIO DA ATIVIDADE DA LEI

- Em regra, a lei **produz efeitos** durante seu período de **vigência** (não é absoluto!)
- Regra geral** (LINDB): a lei entra em vigor:
 - Território nacional: **45 dias** da publicação
 - Exterior: **3 meses** da publicação (não confunda com promulgação!)

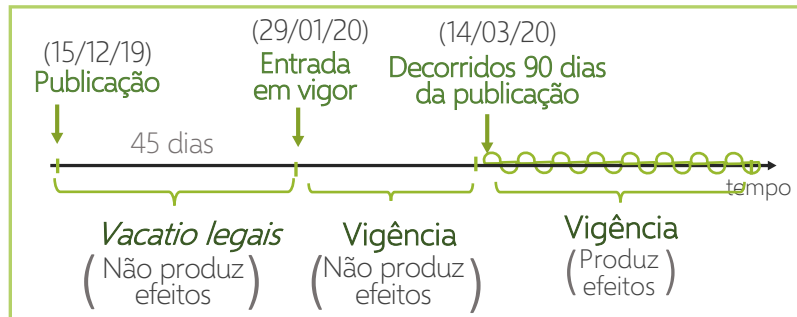


PEGADINHA!

Legislação Tributária
= **VIGÊNCIA TEMPORAL** =

LIMITAÇÃO À PRODUÇÃO DE EFEITOS

- Os princípios da {anterioridade noventena} limitam a produção de efeitos das leis que {instituem tributos}.
- Exemplo:** publicado em 15/12/19 de uma lei majorando o ITR (sujeita a ambos os princípios), sem dispor sobre sua vigência



ULTRATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA

- É possível uma lei não estar vigente, mas produzir efeitos!
- Lançamento** deve considerar a lei vigente à data do **fato gerador** (ainda que posteriormente revogada!)
- Exemplo:** quando do F.G, a alíquota era 10%, mas à época do **lançamento** era 15%: aplica-se a de 10%!

VIGÊNCIA DAS NORMAS COMPLEMENTARES

(salvo disposição em contrário)

DECORE!

- Atos normativos** → Data de publicação
- Decisões administrativas com eficácia normativa** → 30 dias após a publicação
- Convênios entre** {União, Estados/DF, Municípios} → Data neles prevista

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA = VIGÊNCIA =

VIGÊNCIA TEMPORAL (continuação)

- CTN, art. 104 :

Os dispositivos de **lei** referentes a **impostos** sobre { patrimônio ou renda (Ex.: IR, ITR, IGF, IPVA, ITCMD, IPTU, ITBI)

só entram **em vigor** no **1º dia do exercício seguinte** ao da publicação quando:

1. Os instituem ou majorem
2. Definam novas hipóteses de incidência
3. Extingam/reduzam isenções
(salvo se mais favorável ao contribuinte)

→ Não se confunde com o **princípio da anterioridade**

→ Diz respeito à produção de efeitos e não à entrada em vigor

VIGÊNCIA ESPACIAL

- A legislação tributária dos { estados/DF municípios vigora, no país, **fora** dos respectivos territórios nos limites em que :
 - Lhe reconheçam extraterritorialidade os **convênios** de que participem
 - Disponham o **CTN** ou outras leis de **normas gerais** da união
- “A P.J. de direito público que se constituir pelo **desmembramento territorial** de outra sub-roga-se nos direitos desta, cuja **legislação tributária** aplicará até que entre em vigor sua própria”. (CTN, art. 120)
(salvo disposição em contrário)

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

= APLICAÇÃO =



RETROATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA ||

- A Lei Tributária aplica-se a atos/fatos **pretéritos**:

LEI EXPRESSAMENTE INTERPRETATIVA

- **=** Interpretação autêntica
(o legislativo edita uma nova lei com o objetivo de interpretar uma lei anterior controversa)
- Retroage em qualquer caso
(à data da lei interpretada)
- **Exclui** a aplicação de **penalidades** à infração dos dispositivos interpretados

LEI BENIGNA (sobre penalidades)

- Tratando-se de ato **não definitivamente julgado**
- **Hipóteses:**
 - Deixar de definir ato como **infração**
 - Deixar de tratá-lo como **contrário a exigência** de ação/omissão (obrigação acessória)
- Desde que:
 - Não tenha sido fraudulento
 - Não tenha implicado em falta de pagamento de tributo
- Comine-lhe **penalidade menos severa** que a prevista quando de sua prática



ASPECTOS GERAIS ||

- **=** Identificação da norma a ser aplicada ao caso concreto.
(Pela autoridade {administrativa ou jurídica} Literalidade do CTN)
- **Regra geral:** a legislação tributária aplica-se **imediatamente** aos fatos geradores:
 - Futuros
 - Pendentes (a ocorrência se iniciou, mas ainda não se completou)
- Em regra, **não** se aplica aos F.G.s **passados**.
(**=** princípio da irretroatividade)

ASPECTOS GERAIS

- = para compreender:
o conteúdo da norma
+ seu alcance
- A legislação tributária (LT) será interpretada conforme **disposto** no CTN. (arts. 107 a 112)



ATENÇÃO!

Não existe hipótese de interpretação em favor do Fisco ou da Administração

INTERPRETAÇÃO MAIS BENIGNA

(Favorável ao **acusado**)

- Apenas em matéria de **infrações**:
(direito tributário penal)
 - aplica-se a leis que { Definam **infrações** ou Lhe cominem **penalidades**
 - Não se aplica aos tributos ou juros (não são penalidades)

Se não houver dúvidas, não se aplica!

- Só em **caso de dúvida** quanto a:
 1. Capitulação legal do fato
 2. Natureza/circunstâncias materiais do fato ou natureza/extensão dos efeitos.
 3. Autoria, imputabilidade ou punibilidade.
 4. Natureza/gradação da penalidade

LEGISLAÇÃO
tributária
= INTERPRETAÇÃO =

INTERPRETAÇÃO LITERAL

- Interpreta-se **literalmente** a LT que disponha sobre: **DECORE!**
 1. **Suspensão** ou **exclusão** do crédito tributário
(extinção, não!) **PEGADINHA!**
 2. Outorga de **isenção** (já é um tipo de exclusão)
 3. **Dispensa** do cumprimento de obrigações tributárias **acessórias**
- **Não impede** o aplicador da lei de valer-se de uma equilibrada **ponderação** de elementos:
 - Lógico-sistemático
 - Histórico
 - Finalístico
 - Teleológico

USO DE PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PRIVADO

- Podem ser usados para **pesquisa** de:
 - definição
 - conteúdo
 - alcance
 de seus **institutos, conceitos e formas**
- **Não** podem ser usados para a definição dos respectivos **efeitos tributários**

A lei tributária **não** pode alterar:



ATENÇÃO!

- definição
 - conteúdo
 - alcance
- de
- institutos, conceitos e formas**
- do direito
- privado**
- utilizados (
- ^{Expressa ou}
- _{implicitamente}
-) pela CF/88, constituições estaduais ou leis orgânicas de municípios/DF

para definir ou limitar **competências tributárias**

ASPECTOS GERAIS

- Preenchimento de **lacunas** no ordenamento (= ausência de norma expressa/específica)



- **Interpretação** → a norma existe (busca-se entendê-la)
- **Integração** → a norma **não** existe (busca-se suprir a lacuna)

Regra geral no direito brasileiro

- **LINDB**: sendo a lei omissa, o juiz decidirá de acordo com:
 - Analogia
 - Costumes
 - Princípios gerais do direito

ANALOGIA

- Baseada no **princípio da isonomia**
- = buscar normas aplicáveis a casos similares ao não previsto.

EQUIDADE

- Relacionada à **justiça**
- = criar a solução que considerar mais justa para o caso concreto.

LEGISLAÇÃO
tributária
= INTEGRAÇÃO =

Regra específica:
aplicar ao Direito Tributário

INTEGRAÇÃO NO CTN

- Sendo a **lei omissa**, a autoridade decidirá de acordo com:

- Seguindo a ordem !
- Analogia *
 - Princípios gerais do direito **tributário**
 - Princípios gerais do direito **público**
 - Equidade *

* O uso da:



<u>Analogia</u>	<u>não</u> pode resultar em	<u>Exigência</u> de tributo não previsto em lei
<u>Equidade</u>	<u>não</u> pode resultar em	<u>Dispensa</u> de pagamento de tributo devido